



Projeto de Substitutivo nº 09/2025

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa alterar o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.011, de 24 de abril de 2014.

A proposição objetiva desburocratizar e redefinir os critérios de elegibilidade para a concessão do benefício emergencial ao pescador artesanal de sardinha no Município de Armação dos Búzios.

A alteração proposta foca em dois pilares:

1. Exclusividade Social: Impede a acumulação do benefício com outros programas de atendimento social municipais.
2. Simplificação Documental: Exige apenas o comprovante de cadastro junto ao Ministério da Pesca e Aquicultura para a habilitação ao benefício.

NOTAS DO RELATOR

A matéria em tela versa sobre assistência social e fomento à atividade pesqueira, temas de nítido interesse local, visto que a pesca artesanal é pilar econômico e cultural de Armação dos Búzios.

A fundamentação encontra amparo direto no Art. 22, incisos I, V, XXIII e XXXIII da Lei Orgânica Municipal (LOM), bem como no Art. 30, I da Constituição Federal.

Conforme o Tema 917 de Repercussão Geral (ARE 878.911), a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo (Art. 61, § 1º, II, 'b' da CF) é de interpretação restrita e taxativa. A limitação parlamentar só ocorre quando o projeto cria ou extingue órgãos da administração ou altera o regime jurídico ou a remuneração de servidores públicos.

O presente projeto não cria órgão, não altera a estrutura da Secretaria de Pesca e não versa sobre servidores.

Ele apenas altera as condições de acesso a um benefício já existente em lei anterior.

Conforme o precedente citado do STF (ADI 3.394), "não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo". Se a matéria é de proteção social e fomento, o parlamentar detém plena competência propositiva.

A proposição não cria obrigação de fazer complexa que interfira na gestão administrativa do dia a dia.

Pelo contrário, ao exigir apenas o cadastro ministerial, a proposta racionaliza o serviço público, reduzindo custos operacionais de fiscalização documental e evitando a sobreposição de benefícios (vedação de acumulação), o que pode, inclusive, gerar economia aos cofres públicos.

A imposição de critérios para concessão de auxílios é matéria de política pública, campo onde o Poder Legislativo atua como legítimo representante dos anseios populares, não havendo invasão no "núcleo de comando" do Prefeito (Art. 79 da LOM).

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade da matéria.

Armação dos Búzios, 23 de fevereiro de 2025.


FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Substitutivo nº 09/2025

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos votos, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno, pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 23 de fevereiro de 2025.

Felipe Lopes
Presidente

Aurélio Barros
Vice-Presidente

Raphael Braga
Membro